



PROJETO DE LEI PL./0220.0/2021



Fixa o prazo de exigibilidade para a transmissão diária dos eventos constantes do relatório denominado Bloco X, funcionalidade inerente a formatação e configuração dos equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF e estabelece outras providências.

Art. 1º. O prazo para que todas as pessoas jurídicas enquadradas como micro e pequenas empresas optantes pelo regime tributário de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos do volume de faturamento que as classifica, conforme as disposições da Lei Complementar Federal nº 155/2006, passa a ser aplicável a todos os códigos nacionais de atividade econômica (CNAE fiscal), a partir de 31 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no expediente	
054	Sessão de 15.06.21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(20)	ECONOMIA
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 15/06/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

JUSTIFICATIVA



A presente proposição legislativa objetiva alterar, para as empresas enquadradas no regime de tributação de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, o cronograma de exigibilidade de transmissão diária dos dados armazenados e concentrados no relatório denominado Bloco X, integrante do equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

Deste modo, a proposta é para que o prazo para que todas as pessoas jurídicas enquadradas como micro e pequenas empresas optantes pelo regime tributário de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006, nos termos do volume de faturamento que as classifica, conforme as disposições da Lei Complementar Federal nº 155/2006, passa a ser aplicável a todos os códigos nacionais de atividade econômica (CNAE fiscal), a partir de 31 de março de 2022.

De acordo com levantamentos realizados, o objeto da proposta já foi prorrogado em outras oportunidades, a fim de permitir adaptações do segmento, e, pelo atual Ato publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda, vários setores já serão obrigados a inovação de rotinas e procedimentos a contar de 01 de julho próximo, ou seja, a pouco mais de vinte dias da apresentação do presente Projeto.

Considerando os impactos da demanda para a classe contábil, em um momento que a Receita Federal do Brasil sensibilizada prorrogou até mesmo a entrega da declaração de ajuste anual do imposto de renda de milhões de contribuintes e os alicerces de nossa economia, fundada nos micro negócios, estritamente aderentes ao nosso modelo municipalista, em que mais de 200 (duzentos) dos 295 (duzentos e noventa e cinco) entes possuem população inferior a 15 (quinze mil) habitantes, indicador que por si só configura a dependência dos mesmos em relação a políticas de preservação e fortalecimento do setor.

Considerando que essas pequenas empresas são parte imprescindível para formação da cadeia que sustenta com insumos e serviços as empresas de porte médio e grande que se instalam nos pequenos municípios, sendo aderentes a vocação e as características sociais, culturais, geográficas e também a qualificação de nossa mão-de-obra.

Considerando a participação delas na geração e manutenção dos empregos e da renda de grande fatia de nossa população economicamente ativa.

Considerando a burocracia e as exigências já impostas aos profissionais contábeis em relação ao fornecimento e preenchimento de várias bases de dados atinentes a obrigações acessórias originárias dos fiscos a nível das três esferas de Poder, cujo viés é de plena transferência de responsabilidades e atribuições rotineiras aos citados profissionais, já sobrecarregados pelas atuais demandas.

Considerando os dados estatísticos recentes que denotam que nas crises o setor superou expectativas crescendo, gerando, absorvendo e

mantendo os empregos, quando as grandes empresas sucumbiam e afetadas promoviam reduções salariais e demissões em grande escala.

Considerando também a relevância dos empreendedores alcançados pela presente proposta legislativa para a formação de nosso PIB e dos números do movimento econômico em seus respectivos municípios, bem como na produção e distribuição de riquezas, que embasam a possibilidade e potencial de consumo, conseqüentemente dando derivação para que tenhamos a configuração de um ciclo virtuoso com a interligação das regiões e a redução dos desequilíbrios entre elas.

Considerando o dever do Estado em agir aferindo os efeitos das medidas em face aos princípios da razoabilidade, oportunidade e proporcionalidade de seus Atos, especialmente conjugando essa análise com o ponto da temporalidade, focando pontualmente na crise mundial na saúde pública a partir do surgimento e propagação do vírus popularmente conhecido como COVID19, de uma Pandemia com dimensões e números que colocam nosso Estado em posição delicada a nível nacional e até quando comparado a outros países.

Considerando que o momento requer ainda maior esforço estatal no fomento e proteção aos micros e pequenos empresários, no intento de mitigarmos ao máximo todos os reflexos negativos típicos de crises dessa natureza.

Considerando o trabalho de excelência do fisco estadual que propicia incremento de arrecadação mesmo com a atipicidade do presente momento, dando guarida para o atendimento das metas e limites ditados ao Estado em diversas legislações que norteiam a gestão orçamentária, financeira e contábil dos entes políticos.

Considerando o clamor do segmento empresarial e suas entidades representativas que congregam milhares de empresas.

Considerando que os relatórios oficiais do Estado denotam a possibilidade de atendimento à medida que ora propomos, sem com isso haver impactos que abalem as bases estruturais da arrecadação do Estado ou limitem sobremaneira a atuação do fisco e seus agentes em seu estrito cumprimento do dever funcional, tendo essas ferramentas e maneiras de averiguarem quaisquer abusos ou comportamento de pessoa jurídica que esteja operando em flagrante modelo de sonegação fiscal ou incorrendo em práticas que sejam enquadradas em outros crimes contra a fazenda pública, é necessário o presente ajuste, razão pela qual peço o apoio aos meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Dr. Vicente Caropreso